JUSTIFICATIVA DE PREÇO – PROCESSO Nº 2595/2024

Em atenção à solicitação protocolada pelo Diretor Geral da CML, Sr. Carlito Vettoraci Lopes de Almeida, quanto a contratação da empresa **INSTITUTO TRÍADE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, visando a realização da inscrição da servidora JÉSSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO, no curso "PLANEJAMENTO DAS CONTRAÇÕES PÚBLICAS NA NLCC N° 14.133/21", que acontecerá em Vitória/ES, nos dias 25 a 26 de abril de 2024.

Considerando o disposto no Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
>
> *§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
>
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
>
> *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
>
> *III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Considerando o disposto no Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Desta forma, a fim de justificar o preço da presente contratação, verifica-se nos autos do processo, a publicação do diário oficial e Autorização de Fornecimento, valores homologados por essa Casa de Leis, assim como notas fiscais emitidas para CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISO, CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM referentes a contratação da empresa INSTITUTO TRÍADE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, visando a realização de inscrições em cursos similares.

Portanto, nota-se que o valor estimado na presente contratação é compatível com o verificado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza praticados nesse órgão bem como em outros órgãos públicos, realizadas há até 01 (um) ano.

Linhares - ES, 11 de abril de 2024.

JACKSON FABRIS
Diretor de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES